

**Lei nº 2.114, de 05 de abril de 2002.**

**“Altera a Lei nº 2.049/01, determinada aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências. “**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001, os seguintes parágrafos:

*“ § 1º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este artigo 2º, observada a seguinte quantidade:*

*I – 02 (dois) no cargo de Fiscal de Obras;*

*II – 02 (dois) no cargo de Fiscal de Tributos.*

*§ 2º - O aproveitamento de que trata o § 1º, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1º.*

*§ 3º - A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se o vencimento básico do servidor fosse.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos